

LEI N. 10.489, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca piercing, com fins estéticos, em animal, e o tutor ou responsável pelo animal.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As sanções previstas no art. 2º desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

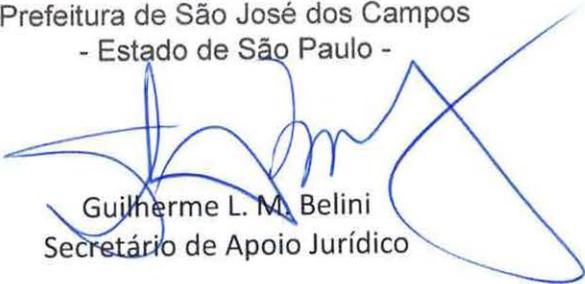
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 1 de abril de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 598/2021, de autoria do Vereador Fernando Petiti)